

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 768/2026

Sumário: Fixando a remuneração dos membros do Conselho Diretivo do Fundo MAIS do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Extrato de Despacho Conjunto de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e de S. Ex.^a o Ministro de Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 10 de junho de 2026

O “Fundo MAIS” foi criado através do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, com o objetivo de financiar projetos, ações, atividades e medidas de políticas sociais de proteção dos grupos mais vulneráveis, visando a eliminação da pobreza extrema.

Nos termos do artigo 8.º do referido diploma, o Conselho Diretivo é composto pelo(a) Diretor(a) Geral da Inclusão Social, que preside, Diretor(a) Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Departamento Governamental responsável pela área da Inclusão Social, Presidente do Centro Nacional de Prestações Sociais e Presidente do Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescentes.

Atendendo que com alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 32/2026 ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 18 de abril, foi prevista a atribuição de senhas de presença pela participação dos membros do Conselho Diretivo nas reuniões, importa, neste sentido, determinar o valor da referida remuneração.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, que cria o Fundo Social designado Fundo “MAIS”; e nos termos do n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, determina o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e pelo Ministro de Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

Artigo 1.º

Remuneração

É fixada a remuneração dos membros do Conselho Diretivo do Fundo MAIS, nos termos seguintes:

- a) Ao Diretor(a) Geral da Inclusão Social, que preside o Conselho Diretivo, senhas de presença no valor de 25.000\$00 (dez mil escudos).
- b) Aos restantes membros, senhas de presença no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, na Praia, aos 11 de junho de 2026. — O Diretor-Geral, *Leodemilo Vieira*.